



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei 1.579 de 1952 e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei 3.689 de 1941 (Código de Processo Penal), representar pela **decretação da prisão preventiva**, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, do investigado **ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ, CPF 231.147.624-68**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI do INSS) identificou, ao longo de suas diligências, sobretudo em depoimentos de testemunhas e investigados, análise de documentos sigilosos, como quebras de sigilo fiscal, bancário e de Relatórios de Inteligência Financeira recebidos, a **imprescindibilidade da decretação da prisão preventiva do investigado ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ**.

Com efeito, ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ, Presidente da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA), é investigado por sua atuação como liderança de atividade criminosa envolvendo descontos indevidos de benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O investigado já foi considerado réu em ação penal eleitoral (nº 0600099-16.2021.6.0002), desdobramento da Operação Enredados, além de



exEdit
* CD258552020300*

indiciamento anterior por diversos crimes de corrupção, advocacia administrativa, falsidade ideológica e crimes previstos na legislação ambiental.

A **autoria** do representado emerge de sua posição de comando na CBPA, entidade que arrecadou um montante de R\$ 221.161.973,60 no período de fevereiro de 2023 a março de 2025 por meio de descontos indevidos em benefícios de aposentados e pensionistas do INSS. O volume expressivo de reclamações, denúncias e processos judiciais (19.938 processos, sendo 97% no polo passivo) aponta para a ocorrência de descontos indevidos. No âmbito da consulta formalizada por meio das plataformas do INSS, 99,5% (215.440) dos beneficiários afirmaram não reconhecer a realização dos descontos. A CBPA não contestou quase nenhuma dessas indicações (99,5% expiradas), formalizando um reconhecimento tácito das irregularidades cometidas.

Ademais, o *modus operandi* fraudulento se comprova pela tentativa de inclusão de descontos em 40.054 benefícios que já estavam encerrados por conta do óbito do beneficiário. Essa conduta, que incluiu o pedido de desconto para uma suposta filiada falecida há cerca de 7 anos antes da solicitação, com data de óbito antes mesmo da fundação da CBPA, configura, em tese, a inserção de informações falsas no sistema da DATAPREV.

Diante da gravidade concreta dos delitos praticados pelo investigado, que incluem a apropriação de valores de aposentados vulneráveis mediante falsidade documental massiva e a reiteração criminosa demonstrada pela condição de réu e indiciado em crimes anteriores de corrupção, impõe-se a prisão preventiva para **garantia da ordem pública**.

Verifica-se ainda a urgência da prisão preventiva por **conveniência da instrução criminal**. Em procedimento de fiscalização da Controladoria-Geral da União (CGU), o investigado, por meio da CBPA, omitiu a apresentação de documentação comprobatória da regularidade dos descontos (não enviou a documentação completa em 100% dos casos amostrados). A CBPA justificou a ausência das fichas de filiação alegando uma "mudança de sede" e o "extravio" de



documentos, conduta que dificultou a atividade de fiscalização. Adicionalmente, o investigado já demonstrou influência dentro da administração pública, inclusive decidindo pela exoneração e nomeação de servidores no Ministério da Pesca e Aquicultura[1], sugerindo a capacidade de interferir na produção probatória.

Ademais, o investigado está ligado a uma complexa rede de transações financeiras, tendo a CBPA realizado repasses significativos que totalizaram mais de R\$ 94 milhões a diversas pessoas jurídicas. Verifica-se que a maior parte desses recursos foi destinada a empresas envolvidas no esquema criminoso investigado por esta CPMI, o que levanta fortes indícios de lavagem de capitais.

A complexidade e o volume dessas transações, que envolvem a pulverização de quase cem milhões de reais para diferentes empresas, muitas delas interligadas a outros núcleos de investigados (como os núcleos de Felipe Macedo Gomes e de Antonio Carlos Camilo Antunes, o “Careca do INSS”), denotam um esquema sofisticado de dissimulação patrimonial e lavagem de dinheiro.

Tais movimentações financeiras volumosas e a articulação com núcleos criminosos que já demonstram capacidade para efetivar transações internacionais conferem ao representado os meios materiais para se evadir do País, assim como para a dissipação do patrimônio ilicitamente adquirido. Diante de tais fatos, impõe-se a necessidade de prisão preventiva de ABRAÃO LINCOLN para **assegurar a aplicação da lei penal**.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento de representação pela prisão preventiva de ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ, por garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal.



[1] Processo CGU 00190.112067/2024-81 – Documento 115 – CPMI-INSS

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258552020300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

